

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO
ACADÊMICO DE NUTRIÇÃO
FIRMINA SANTANA**



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Diretório Acadêmico de Nutrição

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º- O Diretório Acadêmico do Curso de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, é o órgão de representação estudantil do corpo discente regularmente matriculado no referido curso. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade própria e regendo-se pelas leis em vigor no País, lei nº 7325, sancionada pelo Presidente da República Federativa do Brasil José Sarney e pelo Ministro da Educação Marco Maciel em 31 de outubro de 1985.

Parág. 1º- Toda ação efetuada em nome deste estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Parág. 2º- O Diretório Acadêmico de Nutrição reconhece a União dos estudantes (UNE) como entidade legítima de representação dos estudantes em seu respectivo nível de atuação, e a esta é filiada reservando face a ela autonomia.

Parág. 3º- O Diretório Acadêmico de Nutrição está vinculada ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, tendo o direito a participar de suas reuniões, bem como ser contrário as idéias e ideais emitidos pela entidade mencionada.

Parág. 4º Toma-se por nome do Diretório Acadêmico de Nutrição de Diretório Acadêmico Firmina Santana (D.A.Fi.S.) podendo haver dissolução do nome apenas em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 2º-O D.A.Fi.S só poderá ser dissolvido por decisão assumida em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos discentes regularmente matriculados no referido curso.

Art. 3º- São finalidades do D.A.Fi.S.:

I - Defender os interesses do corpo discente do Curso de Nutrição e de cada discente individualmente, nos limites de suas atribuições e no âmbito de sua respectiva área de atuação;

II - Estabelecer diretrizes, afim de manter a união do corpo discente, para as soluções dos problemas comuns aos discentes do Curso de Nutrição;

III - Representar o Corpo discente do Curso de Nutrição-Unirio sempre e onde se fizer necessário nos limites e regulamentos vigentes;

IV - Atuar junto ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Unirio, a fim de defender e expressar os interesses e vontades do corpo discente do curso de Nutrição.

V - Realizar eleições para representação estudantil no Conselho de Centro, Colegiado de Curso e Colegiados de Departamento caso um membro da Diretoria não possa estar presente.

VI - Manter representantes, onde se fizer necessário;

VII - Preservar as tradições estudantis, defender o ensino público e gratuito e lutar pela democratização desta Universidade.

VIII - Organizar reuniões e encontros de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação universitária.

IX - Lutar pela contínua adequação da Escola de Nutrição as necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas dos discentes.

X - Lutar pela elevação da qualidade do ensino, o incremento à pesquisa, à pós-graduação e à extensão universitária.

XI - Criar, sustentar, acompanhar e fiscalizar a criação de Ligas, atléticas ou outros grupos estudantis devidamente reconhecidos dentro da Escola de Nutrição.

XII - Manter a integridade moral e ética do mesmo.

TÍTULO II
DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelo bem que possui e por outros que vier adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 5º - A receita do D.A.Fi.S. será constituída de:

I - Contribuição Voluntária;

II - Auxílios e subvenções de qualquer origem legal;

III - Doações e legados;

IV - Rendas auferidas em suas promoções e atividades; e quaisquer outros meios admitidos por lei;

V - Dividendos.

Art. 6º - Em caso de dissolução do D.A.Fi.S., seu patrimônio será entregue ao D.C.E- UNIRIO em termos a ser regulados pelo processo de dissolução.

Parágrafo único: o processo de dissolução será realizado por meio de uma comissão de alunos, atlética, e qualquer outro órgão que possa contribuir de forma legítima a este processo.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - O D.A.Fi.S. terá os seguintes órgãos em sua constituição

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho de Representantes

Parág. Único: Qualquer outra organização estudantil criada pelo D.A.Fi.S ou não, devidamente reconhecida, entrará no estatuto como Assembléia Geral, tendo constituição própria, mas sendo submissas a este estatuto.

TÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 8º- São membros da Assembléia Geral todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Escola de Nutrição;

Parág. 1º A Assembléia Geral é o mais alto órgão da estrutura do D.A.Fi.S. Os integrantes, discentes devidamente matriculados, poderão participar das sessões ordinárias e extraordinárias, com pleno direito de voz e voto nas discussões e deliberações referentes a própria.

Parág. 2º- A Assembléia Geral poderá ser convocada ordinária e extraordinariamente.

Parág. 3º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano em datas pré-estabelecida no mínimo 30(trinta) dias antes, para convocar eleições para a Diretoria, conforme prescreve o Estatuto.

Parág. 4º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por qualquer membro da Diretoria, do Conselho de Representantes ou por maioria absoluta dos votos dos discentes regularmente matriculados no curso de Nutrição com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência para:

I - Aprovar e/ou alterar este Estatuto;

II - Dar provimento a cargos de membros da Diretoria ou do Conselho de Representantes em vacância ou declarar perdas desses cargos;

III - Convocar eleições extraordinárias, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos discentes regularmente matriculados no Curso de Nutrição, conforme prescreve este estatuto no Art.8º;

IV - Deliberar sobre assuntos de interesse imediato dos discentes do Curso de Nutrição;

V- Fixar posição do corpo discente do Curso de Nutrição sobre assuntos de importância ou acontecimento que lhe diga respeito;

VI - Invalidar, se for o caso, decisões tomadas pela Diretoria ou Conselho de Representantes.

Parág. 5º- As sessões da Assembléia Geral realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos discentes do Curso de Nutrição, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, sendo em ambas as hipóteses, as deliberações assumidas pelo voto da maioria simples.

Parág. 6º- São direitos dos componentes da Assembléia Geral:

I - Votar e ser votado na forma deste estatuto;

II - Comparecer às assembleias gerais;

III - Participação das promoções do D.A.Fi.S;

IV - Fazer parte que qualquer departamento, liga ou comissão, desde que atenda aos requisitos básicos de cada organização ou deste estatuto;

V - Ter acesso aos documentos e livros da entidade;

Parág.7º- São deveres dos Sócios:

I - Cumprir e fazer estabelecido no presente estatuto e nas

deliberações do D.A.Fi.S;

II - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

III - Exercer com dedicação a função na qual tenham sido investidos;

Parág. 8º - A infração de um preceito estatutário por parte de um membro da Diretoria ensejará a imediata convocação de uma Assembléia para deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Parág 9º- O integrante sujeito às penalidades terá direito a ampla defesa e utilizar quaisquer meios de prova que ache necessário, sendo vedada a sua participação na mesa da Assembléia Geral do D.A.Fi.S. que deliberará sobre a aplicação de sua penalidade.

Parág. 10º- A Assembléia Geral do D.A.Fi.S. é competente para deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

Parág 11º- Todo e qualquer componente da Assembléia Geral será vetado de qualquer direito ocaso inflija a este Estatuto, sendo notificado em ata após devida voz de defesa.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 9º - A diretoria é o órgão executivo, colegiado e coordenador das atividades do Diretório Acadêmico Firmina Santana, responsável por todos os seus atos perante o corpo discente.

Art. 10º- É composta de:

I- Presidente

II- Vice-presidente

III- 1º Secretário

IV- 2º secretário

V- 1º Tesoureiro

VI- 2º Tesoureiro

VII- Diretor de Comunicação

VIII- Diretor de Cultura

IX- Diretor de Assuntos Acadêmicos

X- Diretor de Direitos Humanos

Parág. 1º É vetado o voto direto para eleição dos cargos, visto que, a chapa poderá assumir uma constituição parlamentar, porém, faz-se necessário que existam as diretorias para o resguardo de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo órgão.

Parág.2º Fica a cargo da Diretoria eleita criar outras diretorias de acordo com a necessidade conjuntural, bem como suprimir diretorias.

Art. 11º - A diretoria reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente; ou em qualquer data convocada por um dos membros, estando presente pelo menos 5 (cinco) membros da mesma.

Art. 12º - Será concedido licença a qualquer membro diretor que a requerer, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável igual pedido a critério a diretoria.

Art. 13º- Compete à Diretoria:

I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II- Orientar e coordenar as atividades dos estudantes membros do DA, de acordo com este Estatuto, e com as resoluções da Assembleia Geral;

III- Elaborar planos de trabalho, orçamento e regime interno;

IV- Defender, Gerir e preservar o patrimônio do D.A.Fi.S;

V - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu relatório e

prestação de contas;

VI- Criar Comissões;

VII- Defender os interesses do corpo discente do curso de Nutrição da Unirio, junto com órgãos de Direção, do Corpo Docente e Técnico-administrativos;

VIII- Manter constantemente informados os estudantes acerca de deliberação e atividades do DAFiS.

Párag. Único: É competência exclusiva da Diretoria:

I- Administrar o DAFiS;

II- Representar o aluno em reuniões de Departamentos, colegiados e comissões, bem como votar ciente da responsabilidade lhe empregado;

III- Empossa a próxima diretoria.

Art. 14º Compete ao Presidente:

I- Representar o DAFiS em juízo ou fora dele, podendo praticar delegações de competência e de poderes, cumprir e fazer cumprir as funções das diretorias;

II- Presidir sessões;

III- Indicar substituições a serem eleitas pelos outros membros da diretoria.

IV- Assinar e requerer documentos referentes ao DAFiS;

V- Desempatar juntamente com o vice-presidente propostas pelo mesmo, pelo vice-presidente ou de assuntos gerais não vinculados a alguma diretoria;

Parág. Único: As decisões tomadas pelo presidente serão invalidadas se essas receberem 5 (cinco) votos contrários dos componentes do Artigo 9º ou maioria em reunião.

Art. 15º – Compete ao Vice-presidente:

I- Substituir o presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;

II- Auxiliar o presidente em suas funções;

III- Desempenhar outras funções delegadas pela diretoria;

VI- Desempatar juntamente com o Presidente acerca de propostas colocadas pelo mesmo, pelo próprio presidente ou por assuntos gerais não ligados a alguma diretoria;

Art. 16º- Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e orientar trabalhos das diversas secretarias e diretorias;

II - Secretariar e lavrar as atas a Assembléia Geral e da Diretoria;

III - Organizar o arquivo e a secretaria da entidade;

IV - Receber e despachar documentos referentes ao D.A.Fi.S;

V – Substituir o presidente, em seus impedimentos, faltas ou em caso de vaga, sempre que o vice-presidente encontrar-se impedido, ausente ou estiver a vice-presidência vaga.

Art. 16-A - Compete ao 2º Secretário:

I- Auxiliar o 1º secretário em suas atribuições;

II- Substituir o 1º secretário quando este estiver ausente.

Art 17º- Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Manter a escrituração do D.A.Fi.S em dia;

II- Controlar os bens materiais do D.A.Fi.S.;

III- Efetuar pagamentos e despesas autorizadas pela diretoria;

IV- Preparar balancetes;

V- Receber e ter sob sua responsabilidade todos os valores da entidade;

VII- Movimentar, conjuntamente contas bancárias em nome da entidade;

VII- Promover com o auxílio dos outros diretores e comissões e demais órgãos arrecadação de fundos à Entidade.

Art. 18º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I- Assessorar o diretor de finanças nas atividades e tarefas que lhe foram atribuídas;

II- Assessorar o diretor de compras e procedimentos nas atividades que lhe foram atribuídas;

III- No caso de abertura de conta, abri-la conjuntamente com o Diretor de Finanças;

IV- Suceder o Diretor de Finanças;

~~V- Revogado;~~

VI - Dar suporte aos demais Diretores em relação às finanças.

Art. 19º – Art. 19- Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

I- Elaborar documentos oficiais do DAFiS em conjunto com o 1º e/ou 2º secretários;

II- Representar o DAFiS em órgãos oficiais da UNIRIO defendendo os direitos dos discentes;

III- Elaborar planos de trabalho e de regime interno;

IV- Promover ações de avaliação do curso de nutrição, abordando a estrutura física e o corpo de docentes;

V - Promover ações educativas para o corpo discente de seus direitos e deveres.

Art.20º – Compete ao Diretor de Cultura

I- A responsabilidade no tocante à preparação de eventos culturais (jornadas, palestras), bem como assessorar o Diretor de Comunicação na divulgação desses;

II - Representar o DAFiS, quando solicitado, em eventos culturais promovidos por outras entidades;

III - Organizar festas, reuniões e demais eventos agindo juntamente com o Diretor de Finanças;

IV- Dar suporte à Atlética de Nutrição sendo responsável por esta frente ao DAFiS.

Art.21º- Compete ao Diretor de Comunicação

I- A responsabilidade no tocante a preparação de jornais, boletins e demais informativos;

II- A organização de jornal, boletim e demais informativos que arrole o interesse dos discentes do curso de Nutrição;

III- Zelar pela identidade visual do DAFiS;

IV- Promover ação de marketing juntamente com o Diretor de Cultura;

V- Dar publicidade aos atos do DAFiS.

Art.22º - Compete ao Diretor de Direitos Humanos

I - A afirmação de direitos, incluindo a desconstrução da cultura de violência e violações, com o fortalecimento da cultura de direitos humanos, e a articulação de políticas para a garantia desses direitos;

II - Promover ações afirmativas de minorias como negros, LGBTTs, índios, mulheres e outros grupos sociais. III- Promoção de ações que promovam os direitos sociais e direitos humanos dentro e fora da UNIRIO;

IV - Trabalhar em conjunto com o Diretor de Assuntos Estudantis na promoção e proteção dos direitos humanos de todos.

Art.23º- Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

I - deixar de estar regulamente matriculado na UNIRIO;

II - Deixar de comparecer, sem justo motivo, às reuniões da Diretoria por 3 (três vezes) consecutivas, ou seis vezes alternadas;

III - Desviar para sim ou para outrem, bens pertencentes ou destinados ao DAFiS;

IV - Desobedecer a deliberação de forma injustificada dos órgãos do DAFiS;

V - Desobedecer ao presente Estatuto.

Párag. Primeiro - O membro da diretoria que perder o seu cargo, se tornará inelegível, constatado em Ata.

Art. 24º - Será remanejado de cargo o Diretor que não promover, organizar e planejar sua devida diretoria em pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do mandato. Caso haja necessidade, haverá votação entre os membros da diretoria para decidir sobre a questão.

Párag. Segundo - Os membros poderão realizar mais de uma função.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 25º - O conselho de representantes, órgão de consulta, compõe de todos os alunos eleitos para representantes de turma, habilitando-se em bacharelado em Nutrição.

Art. 26º - Compete ao Conselho estudantil:

I - Substituir um membro da Diretoria em caso extraordinário em reuniões de colegiados e departamentos;

II - Representar a turma e seus devidos problemas;

III - Convocar assembléias;

IV - Montar comissões, sendo essas, avaliadas pelos Diretores;

Art. 27º - Perderá o cargo, qualquer membro do conselho de representante que:

I - Tenha agido de má fé em prejuízo ao Curso de Nutrição;

II - Faltar as reuniões promovidas para os representantes pelos Diretores;

III - Não cumprir com suas funções.

Art. 28º - Qualquer membro do conselho ou da Diretoria que perder seu cargo, conforme o art. 23 se tornará inelegível, constando em ata.

Art. 29º - A perda do mandato se operará através de processo administrativo, perante todos os diretores, em reuniões com TODOS os membros da diretoria presente extraordinariamente.

Parág 1 - Qualquer sócio membro poderá propor a abertura do processo.

Parág 2 - A aplicação da sanção prevista no artigo 23 e 24 do presente estatuto só será eficaz com a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

Parág 3 - Será garantido ao acusado amplo direito de defesa.

Parág 4 - Qualquer que seja a decisão, caberá recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Art.30º - Em caso de renúncia, vaga ou impedimento definitivo de algum membro da Diretoria, cabe aos demais membros se organizarem, podendo eleger um dos membros do conselho a compor a diretoria, sendo que NÃO será permitido este, ocupar algum cargo.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art.31º - A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal; no último mês de cada gestão, que tem o mandato de 1 (um ano), contabilizando o tempo de greve ou paralização. A eleição é por chapa. Sendo o voto direto não

obrigatório, salvo por decisão da Diretoria vigente, junto com a comissão da eleição.

Art.32º – a Diretoria compete fixar o calendário eleitoral

Parág 1- A eleição ocorrerá no período de 30 dias que antecede o término da gestão

Parág 2- Deve ser convocada com 30 dias de antecedência à sua realização, sendo:

I - 14 (quatorze) dias para a divulgação de inscrição das chapas;

II - 5 (cinco) dias para as inscrições da chapa.

Art.33º - Só considerará inscrita a chapa que:

I - Observar a composição prevista deste estatuto, seguindo o número mínimo de 9 (nove) componentes;

II- Apresentar a relação completa dos candidatos;

III - No ato de sua inscrição apresentar obrigatoriamente a carta programa com todos os componentes;

IV - Estiverem inscritos na chapa um número de 9 à 15 membros.

Art. 34º- Não poderá se inscrever nas chapas os Graduandos que estiverem no último semestre (décimo para o curso de Nutrição Integral, décimo segundo para o curso de Nutrição Noturno), salvo esse provar que a permanência na Escola de Nutrição superará o prazo mínimo previsto (cinco anos para Integral e seis anos para Noturno)

Art. 35º- Para convocar eleições extraordinárias, caso o DAFiS não o faça,será convocado por 2/3 (dois terços) dos discentes regularmente matriculados no curso de Nutrição- Unirio

Art. 36º- A propaganda eleitoral começará a ser feita a partir do ato de inscrição da chapa, encerrando-se no dia anterior à data marcada para a eleição

Art. 37º- Se não se observar comparecimento mínimo de 30% (trinta por cento) dos sócios num pleito, será marcada nova eleição. Em caso de chapa única, serão necessários 50 % + 1 voto dos discentes habilitados para a validação do pleito.

Parág. 1º- Para fins de verificação do quorum, não serão considerados os alunos que tenham “trancado” matrícula.

Parág. 2º- Se a nova eleição ocorrer num prazo inferior a 15 (quinze) dias, prorroga-se o mandato da Diretoria.

Art. 38º- O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral que será constituída por dois membros indicados pela Diretoria, e por dois membros indicados por cada chapa, caso não tenham indicações das chapas na Nutrição, os membros da comissão eleitoral e mesários poderão ser voluntários matriculados em qualquer curso da UNIRIO e aos mesmos serão oferecidas horas complementares.

Parág 1º - Não poderá participar da comissão eleitoral o discente que pertencer a qualquer chapa inscrita.

Parág 2º- A comissão terá que eleger um Presidente, um Segundo Presidente, dois mesários e dois secretários.

Parág 3º- Caso a eleição ocorra de chapa única, haverá na comissão a indicação da Diretoria e da chapa que concorre.

Parág 4º- Caso a eleição ocorra somente com a chapa na Diretoria atual, essa deverá indicar 4(quatro) alunos para compor a comissão.

Parág 5º- Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral

I - presidir a mesa de votação, bem como a apuração, fazendo valer este estatuto perante todas as chapas inscritas.

II - Providenciar todo o material necessário ao bom andamento dos trabalhos eleitorais, juntamente com o DAFiS em gestão.

Parág 6º- Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

I - lavrar a ata ao final da eleição, bem como registrar qualquer alteração ao sistema de votação

Parág 7º- Compete ao Mesário:

I - Se encarregar de entregar as cédulas aos eleitores, bem verificar na lista o nome existente junto a Identidade ou carteira de estudante emitida pela Unirio e entregá-la para as assinaturas dos alunos do Curso de Nutrição (Integral e Noturno), para que os alunos voltem.

Art. 39º- As chapas concorrentes poderão participar do processo eleitoral com indicação de fiscais á Comissão eleitoral, inscritos anterior a eleição.

Art.40º- A votação será feito em uma cédula de papel, com carimbo do DAFiS, confeccionada de maneira que possa ser dobrada e colocada dentro da urna. Haverá uma lista de matrícula, com o nome completo e número de matrícula. Só poderá votar o discente que apresentar a carteira de Identidade ou carteira de estudante emitida pela Unirio. Entretanto, diante de situações emergenciais, as votações para eleição do Diretório Acadêmico poderão ser realizadas remotamente, via formulário on-line, com a obrigatoriedade dos seguintes dados: número do RG do discente, anexo de uma foto do discente ao lado do RG, nome completo, matrícula e e-mail institucional.

Art.41º- As eleições deverão ocorrer em, no mínimo, dois dias seguidos no prédio da Nutrição e no Instituto Biomédico, em períodos que abrangem os discentes matriculados em ambos os turnos (Integral e Noturno). Em caso de situações emergenciais, o formulário deverá ficar aberto para recebimento dos votos, no mínimo, por 2 (dois) dias úteis.

Art.42º- Sendo o voto por chapa, não será permitido o voto nominal para cada cargo

Art.43- A apuração será feita assim que se der por encerrada a votação. Participarão da apuração a Comissão eleitoral e um fiscal de cada chapa inscrita.

Parag 1- Primeiro se considera o voto de chapa assinalada.

Parag 2- Quando ao invés de se escrever o nome da chapa, se puser o nome de um dos candidatos de uma das chapas, o voto será considerado para a chapa, salvo se houver mais de um candidato com o mesmo nome.

Parag 3- O voto será considerado nulo quando:

I- Colocar nomes de chapas ou candidatos estranhos ou inexistentes;

II- Nomes inelegíveis;

III- Quando houver mais de um nome de candidato de cada chapa ou mais de um nome de uma chapa;

IV- Quando o eleitor não cumprir com a obrigatoriedade dos dados no preenchimento do formulário."

Art. 44°- A posse da Diretoria eleita deve ser efetuada no primeiro dia útil, após o término da gestão anterior.

Art. 45°- O prazo de recurso para impugnação das eleições será de 48 horas, a ser apreciado á Comissão Eleitoral, tendo como recurso a Assembléia Geral, podendo pedir orientação ao DCE.

Art. 46°- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, independente do número de votantes, não infringindo o Artg 33 deste mesmo Estatuto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DOS INGRESSANTES

Art. 47°- A Comissão de Recepção dos Ingressantes será um grupo formado para dar suporte ao DAFiS na recepção dos ingressantes do Curso de Nutrição, tendo a responsabilidade e a autonomia vinculada ao próprio DAFiS.

Parág 1° Será competência do Diretor Social e de Cultura prover a Comissão de Recepção caso nenhuma se apresente 30 dias antes do início das atividades acadêmicas.

Parág 2º- Caso seja apresentada duas ou mais Comissões, será avaliada pela Diretoria quais será a Comissão Eleita.

Art. 48º- Somente poderá integrar a Comissão de Recepção alunos devidamente matriculados no Curso de Nutrição, sendo que, esses deverão estar no/ ou acima do terceiro período, priorizando a chapa para aqueles que estão em semestres superiores.

Art. 49º – Compete a Comissão de Recepção:

I - Receber os ingressantes do curso de Nutrição;

II - Promover atividades para a integração dos ingressantes;

III - Prover o Manual do Calouro;

IV - Promover, juntamente com a Diretoria Social, a reunião de Recepção dos Calouros;

V- Promover atividade para arrecadação de fundos.

Art.50º- A estrutura básica da comissão baseia-se em:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Tesoureiro

IV - Vice Tesoureiro

Parág 1º- Compete ao Presidente:

I - Responder diante do DA sobre a Comissão de Recepção

II -Prover o Termo de Reponsabilidade Livre e Consentida

III - Organizar e manter a estrutura da Comissão de Recepção

Parág 2º- Compete ao Vice- Presidente:

I - Assessorar o Presidente e substituí-lo quando for necessário

II - Dar suporte aos demais integrantes

Parág 3º- Compete ao Tesoureiro

I - Assegurar os valores arrecadados, sendo esse, repassado ao Presidente.

Parág 4- Compete ao ViceTesoureiro

I- Substituir o Vice tesoureiro quando isso for necessário

Art.51º- É de competência da Comissão manter esclarecido por documento assinado, a isenção da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o DAFiS sobre as atividades desenvolvidas por ela.

Art.52º- TODO e qualquer valor arrecadado e/ou gasto deve ser esclarecido ao DAFiS, bem como, a finalidade das doações de produtos. Qualquer ato contrário será considerado violação a esse Estatuto, sendo exposto a Assembléia Geral, e aplicando-se as diretrizes aqui impostas.

CAPÍTULO II

DAS LIGAS E GRUPOS

Art.53º– É competência do DAFiS apoiar e desenvolver grupos para a integração acadêmica, bem como prover para que essas se sustentem individualmente.

Art. 54º - É necessário que qualquer Liga, grupo ou Comissão a ser criada seja aceita e discutida para ser reconhecida pelo DAFiS, podendo assim a diretoria responsabilizar-se por ela diante do corpo docente e demais órgãos da UNIRIO.

Art. 55º- Qualquer grupo criado dentro da Escola de Nutrição que reconhece o DAFiS deverá, obrigatoriamente, manter constantes relatórios de suas atividades

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56° – O presente Estatuto poderá ser modificado:

I- Pela Assembléia Geral, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parág. Único - As emendas ao Estatuto poderão ser apresentadas pela Diretoria, ou então por qualquer integrante da Assembléia Geral, desde que conte, com o apoio impresso de pelo menos 1/3 dos membros da Assembléia Geral.

Art. 57°- Não será admitido em nenhuma instância o voto por procuração.

Art. 58°- O presente Estatuto deve ser livre e apresentado a qualquer discente que o queira.

TÍTULO V DA REVISÃO DESTE ESTATUTO

Art. 59°- O presente Estatuto deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos de sua aprovação, ou caso seja necessário, obedecendo o Parágrafo 4 do Art. 8°.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2021.